

Secretaria-Geral

Aviso n.º 9608/2013

Nos termos do disposto nas disposições conjugadas da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º e do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro, faz-se público que por despacho datado de 12 de julho de 2013, proferido pela Secretária-geral Adjunta, precedido de pareceres prévios favoráveis da trabalhadora e do respetivo serviço de origem, foi definitivamente consolidada na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros a mobilidade interna na carreira/categoria de técnico superior da licenciada Patrícia Filipa Moura Morais dos Reis anteriormente pertencente ao mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas I.P. com efeitos a 1 de junho de 2013, tendo-se procedido à celebração do correspondente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação atual, a trabalhadora mantém o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, ou seja, a 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração base de € 1.201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

12 de julho de 2013. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

207140022

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso n.º 9609/2013

1 — Nos termos do disposto nos n.º 1 e alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos excluídos do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 7348/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 5 de junho, para, querendo, se pronunciarem sobre a exclusão, em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente aviso. Para o efeito, deverá ser utilizado o formulário obrigatório, disponível na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt), dirigido ao Presidente do júri do procedimento concursal e remetido por correio registado com aviso de receção à Direção-Geral do Património Cultural, sita no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, ou entregue pessoalmente na mesma morada, Ala sul, 4.º andar, na Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo, durante o horário normal de funcionamento.

2 — Mais se notifica os interessados que o projeto de lista de candidatos admitidos e excluídos ao referido procedimento concursal, contendo os respetivos fundamentos de exclusão, se encontra afixado, para consulta, nas instalações da DGPC, na morada acima referida, podendo ainda ser consultado em www.dgpc.pt.

12 de julho de 2013. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, em substituição, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

207125905

Aviso n.º 9610/2013

1 — Nos termos do disposto nos n.º 1 e alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos excluídos do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 7350/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 5 de junho, para, querendo, se pronunciarem sobre a exclusão, em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente aviso. Para o efeito, deverá ser utilizado o formulário obrigatório, disponível na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt), dirigido ao Presidente do júri do procedimento concursal e remetido por correio registado com aviso de receção à Direção-Geral do Património Cultural, sita no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, ou entregue pessoalmente na mesma morada, Ala sul, 4.º andar, na Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo, durante o horário normal de funcionamento.

2 — Mais se notifica os interessados que o projeto de lista de candidatos admitidos e excluídos ao referido procedimento concursal, contendo os respetivos fundamentos de exclusão, se encontra afixado, para

consulta, nas instalações da DGPC, na morada acima referida, podendo ainda ser consultado em www.dgpc.pt.

12 de julho de 2013. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, em substituição, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

207126189

Aviso n.º 9611/2013

1 — Nos termos do disposto nos n.º 1 e alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos excluídos do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 7349/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 5 de junho, para, querendo, se pronunciarem sobre a exclusão, em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente aviso. Para o efeito, deverá ser utilizado o formulário obrigatório, disponível na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt), dirigido ao Presidente do júri do procedimento concursal e remetido por correio registado com aviso de receção à Direção-Geral do Património Cultural, sita no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, ou entregue pessoalmente na mesma morada, Ala sul, 4.º andar, na Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo, durante o horário normal de funcionamento.

2 — Mais se notifica os interessados que o projeto de lista de candidatos admitidos e excluídos ao referido procedimento concursal, contendo os respetivos fundamentos de exclusão, se encontra afixado, para consulta, nas instalações da DGPC, na morada acima referida, podendo ainda ser consultado em www.dgpc.pt.

15 de julho de 2013. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, em substituição, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

207126294

Despacho (extrato) n.º 9851/2013

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho de 28 de fevereiro de 2013 do Subdiretor-Geral da Direção-Geral do Património Cultural, mestre Luís Filipe Capaz Coelho, por delegação, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira/categoria de técnico superior à licenciada Maria de Lurdes Ferreira Alves, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, passando a trabalhadora a integrar um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Direção-Geral, mantendo a posição remuneratória detida no serviço de origem, o Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de março de 2013.

15 de julho de 2013. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, em substituição, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

207126375

Despacho (extrato) n.º 9852/2013

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho de 21 de janeiro de 2013 do Subdiretor-Geral da Direção-Geral do Património Cultural, mestre Luís Filipe Capaz Coelho, por delegação, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira/categoria de técnico superior à licenciada Maria Adelaide Fernandes Ginga, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, passando a trabalhadora a integrar um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Direção-Geral, mantendo a posição remuneratória detida no serviço de origem, a Direção-Geral das Artes, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de janeiro de 2013.

15 de julho de 2013. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, em substituição, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

207126359

Despacho (extrato) n.º 9853/2013

Por despacho de 2 de abril de 2013 do Subdiretor-Geral da Direção-Geral do Património Cultural, mestre Luís Filipe Capaz Coelho, por delegação, foi o técnico superior José Manuel de Seabra da Costa Reis, do mapa de pessoal desta Direção-Geral, confirmados os respetivos pressupostos pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, na sequência de requerimento do interessado e por força do exercício continuado de funções dirigentes, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005,

de 30 de agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, posicionado a partir de 7 de abril de 2009 na 5.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior, nível 27 da tabela remuneratória única, efetivando-se os efeitos remuneratórios em 4 de agosto de 2012, data em que ocorreu a cessação do exercício de funções dirigentes como Diretor do Museu dos Biscainhos. Observando o despacho do Secretário de Estado da Administração Pública, sob o n.º 2940/2012/SEAP, de 24 de agosto de 2012, a presente revisão remuneratória é atualmente possível, na medida que assenta na reunião dos pressupostos legais exigíveis em data anterior a 1 de janeiro de 2011, não devendo ser abrangida pela proibição de valorizações remuneratórias constante do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor para os anos de 2012 e 2013, pelas leis n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, respetivamente.

15 de julho de 2013. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, em substituição, *Manuel Correia Diogo Baptista*.
207126431

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 505/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/285/DDF/2013

Atividades Regulares

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) O Comité Olímpico de Portugal, pessoa coletiva de direito privado com sede na(o) Travessa da Memória, 36-38, 1300-403 Lisboa, NIPC 501498958, aqui representada por José Manuel Constantino, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo despacho de 23 de janeiro de 2013, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 29-01-2013, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/4/DDF/2013 que previa a concessão de uma participação financeira até 118.500,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efetuada pelos serviços, ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma participação financeira no valor global de 309.190,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Atividades Regulares;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 30 de setembro de 2013.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 306.190,00 €, com a seguinte distribuição:

a) A quantia de 242.273,00 €, destinada a participar exclusivamente os custos com despesas de funcionamento decorrentes do exercício do 2.º outorgante;

b) A quantia de 37.125,00 €, destinada a participar exclusivamente o Centro de Apoio Jurídico

c) A quantia de 26.792,00 €, destinada a participar exclusivamente as atividades da CAO — GAAO onde se inclui a realização da Semana Olímpica.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/4/DDF/2013 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante.

4 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Atividades Regulares, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos técnicos a incluir neste programa não ultrapassa 48.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior é, para todos os efeitos considerado, não elegível para apoio no âmbito deste programa ou de outros programas objeto de comparticipação pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação financeira referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

a) 39.500,00 € nos meses de janeiro a março,

b) 93.880,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e

c) 31.270,00 € nos meses de julho a setembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Atividades Regulares, determina a suspensão do pagamento da participação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da Cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado ao 2.º outorgante quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/4/DDF/2013.

4 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/4/DDF/2013, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/4/DDF/2013.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Atividades Regulares, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;